



DEPUTADO
JAMIL MURAD

PROJETO DE LEI nº 261, de 1998

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3068 de 22/05/98

Autuado com 02 folhas

Ass. 7

FLS. 02

RGL 3068

PRO LEGI 3

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 20 maio 198

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Proíbe a cobrança pela utilização de sanitários em estações rodoviárias e ferroviárias em todo o Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É gratuita a utilização de sanitários em estações rodoviárias e ferroviárias em todo o Estado de São Paulo, vedada qualquer tipo de cobrança.

Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), arbitrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo zelará pelo cumprimento desta lei, estabelecendo, por meio de regulamento, a ser editado em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, os critérios para a sua execução e fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente projeto de lei com o objetivo de garantir o acesso gratuito aos sanitários de estações rodoviárias e ferroviárias.

Trata-se de medida que protege o usuário de um abuso, na medida em que a utilização de sanitários dá-se em função de necessidades fisiológicas de todo e qualquer ser humano, sendo odiosa a cobrança pela sua utilização.

Além disso, embutida no preço das passagens está a remuneração necessária para a manutenção das estações rodoviárias e ferroviárias, incluídos os sanitários.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões,

JAMIL MURAD
Dep. Est. - PCdoB

NIVALDO SANTANA
Dep. Est. - Líder do PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-05-98

19 MAI 1998 008521

ENTREGUE A MESA EM:

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 20/15/1998

Conferente

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Transportes e Comunicações

III) Finanças e Orçamento

28/ maio 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTÓTIPO

ENTRADA EM 21/6/98

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 02/06/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Leiso Tanami

com prazo para devolução de 10 dias

03/06/98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada 1

com 1 pág. numeradas a partir

de 1

S.C. 010197

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
191 Março 1999
VANDERLEI MARIS Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
10.09.99